



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/2/2005, publicado no DODF de 17/2/2005, p. 7.

Parecer nº 15/2005-CEDF

Processo nº 030.000086/2005

Interessado: **Saik Oumar da Fonseca Nhamajo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Saik Oumar da Fonseca Nhamajo, natural de Guiné-Bissau, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Saik Oumar da Fonseca Nhamajo, na Escola Taborda, em Bissau, República da Guiné-Bissau, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2005

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/1/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal